



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

## LEI Nº 842/2011.

**Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ferreiros para o Exercício de 2012 e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Presente Lei estima a Receita em R\$19.693.144,00 (Dezenove milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e quarenta e quatro reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Ferreiros para o Exercício de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º. – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, como seguem:

ORÇAMENTO GERAL 2012	
	Em R\$ 1,00
<b>I – GERAL</b>	
RECEITAS	19.693.144,00
DESPESAS	19.693.144,00
<b>II - FISCAL</b>	
RECEITAS	14.137.958,40
DESPESAS	14.137.958,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

<b>III - SEGURIDADE SOCIAL</b>	
RECEITAS	5.555.185,60
DESPESAS	5.555.185,60

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$19.693.144,00(Dezenove milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e quarenta e quatro reais) sendo R\$16.047.726,40 (Dezesseis milhões, quarenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) do Tesouro Municipal e Fundos Especiais e R\$3.645.417,60 (Três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º. – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

<b>I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
	EM R\$ 1,00
<b>1. RECEITA</b>	
<b>1.1 RECEITA DO TESOURO e de Outras Fontes</b>	
<b>RECEITA CORRENTES</b>	<b>17.625.496,00</b>
Receita Tributária	469.180,80
Receita de Contribuições	374.880,00
Receita Patrimonial	258.720,00
Receita de Serviços	457.343,62
Transferências Correntes	16.175.089,98
Outras Receitas Correntes	844.800,00
(-) Deduções da Receita Correntes	(1.704.278,40)

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

Contribuições Previdenciárias – Intraorçamentárias	749.760,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.067.648,00</b>
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	2.067.648,00
Outras Receitas de Capital	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA</b>	<b>19.693.144,00</b>

Art. 5º. – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias MPOG/STN 42/99 e 163/01:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM R\$ 1,00
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	790.100,00
04 - Administração	2.269.448,00
08 – Assistência Social	1.233.713,60
09 – Previdência Social	1.186.112,00
10 – Saúde	3.135.360,00
12 - Educação	5.435.815,62
13 – Cultura	710.608,00
14 - Direito da Cidadania	344.752,00
15 – Urbanismo	1.741.344,00

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

16 - Habitação	177.408,00
17 - Saneamento	852.928,00
20 - Agricultura	245.488,00
26 - Transporte	32.736,00
27 - Desporto e Lazer	729.696,00
28 - Encargos Especiais	229.548,00
99 - Reserva de Contingência	578.086,78
SUB TOTAL	19.693.144,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DE RECURSOS TESOUREO e Outras</b>	<b>19.693.144,00</b>
<b>I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
	EM R\$ 1,00
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
<b>3.1 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.984.577,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.219.571,62
Juros e Encargos da Dívida	28.244,00
Outras Despesas Correntes	6.736.761,60
<b>3.2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.130.480,00</b>
Investimentos	3.045.000,00
Amortização da Dívida	85.480,00
<b>3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>578.086,78</b>
Reserva de Contingência e do RPPS	578.086,78

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

SUB TOTAL	
<b>TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE</b>	19.693.144,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA</b>	19.693.144,00

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2012, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

Art. 8º. – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa ou de redução ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretario de Finanças do Município.

Art. 9º. – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7. I, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles provenientes de convênios e contrapartidas efetivados e ainda as indicações referidas ao art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretario Municipal de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

## TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 outubro de 2011.

---

MARIA CELMA VELOSO DA SILVA

PREFEITA